



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE CULTURA

www.cultura.pi.gov.br/lei-aldir-blanc/renda-emergencial/10.11.20 - pagina 4/4

		1832	048.XXX.XXX-XX	UNIÃO/PI		X	RECEBE AUXÍLIO EMERGENCIAL
56	TIAGO HENRIQUE DA CUNHA SILVA	1832	048.XXX.XXX-XX	UNIÃO/PI		X	RECEBE AUXÍLIO EMERGENCIAL
57	TIAGO RODRIGO DE ARAUJO	2123	374.XXX.XXX-XX	VALENÇA DO PIAUÍ/PI		X	RECEBE AUXÍLIO EMERGENCIAL
58	VANDERLEI ALVES DE CARVALHO	1786	060.XXX.XXX-XX	ITUAJEIRA/PI		X	RECEBE AUXÍLIO EMERGENCIAL
59	WEDERSON JEFFREY SILVA COSTA	1838	015.XXX.XXX-XX	UNIÃO/PI		X	RECEBE AUXÍLIO EMERGENCIAL
60	WESLEY DA CUNHA SILVA	1629	033.XXX.XXX-XX	VALENÇA DO PIAUÍ/PI	X		

COMUNICADO:

Aqueles que estão aptos a receber a **Renda Emergencial** cumpriram os requisitos estabelecidos na Lei 14.017/2020, já devidamente deferidos no SICAC e avaliados pela DATAPREV. Desse modo, devem providenciar o envio para a Secretaria de Cultura do Estado, através do endereço eletrônico rendaemergenciallab@secult.pi.gov.br os seguintes **documentos digitalizados**: RG, CPF, **COMPROVANTE DE ENDEREÇO**, **DADOS BANCÁRIOS** (Cartão do banco), **AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL** (anexo I, enviado também por email), conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 19.259, publicado no dia 09 de Outubro de 2020, no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Teresina – PI, em 11 de Novembro de 2020.

CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA

Secretário de Estado da Cultura